



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 055/2019

R\$ 118.999,00

## TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURI E R & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **R & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede a Rua Joaquim Prudente Correia, nº 142 – Jardim Adriana – Guarulhos SP, inscrito no CNPJ nº 32.679.115/0001-40, doravante denominada Contratada, representado neste ato e configurando como preposto o Senhor Rodrigo da Silva Mauricio Carrazedo, portador da carteira de identidade nº 23.208.956-5, CPF nº 258.268.628-07, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a **aquisição de um veículo zero quilômetro tipo Furgão para atender a Secretaria Municipal da Educação, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri - SP**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019** que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor do item	Valor total do item	Marca
01	a) Versão: 2.0 b) Ano/Modelo 2019 (zero quilômetro) <b><u>para primeiro emplacamento</u></b> c) Tipo: Eletrônico turbo diesel d) Categoria: Furgão média teto alto e) Câmbio: manual f) Direção hidráulica g) ar condicionado h) Motor: * Potência (cv): 115 i) PBT: 3.500 kg / Capacidade volumétrica: 11 m³. j) Cor: sólida branca k) Airbag para motorista e passageiro l) Sistema de freios ABS	01	118.9990,00	118.999,00	RENAULT MASTER L2H2

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.1. A Contratada se compromete a fornecer o veículo em até **60 (sessenta) dias** após a solicitação da Secretaria de Educação, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregue(s) no(s) local(is) indicado(s) pela Prefeitura Municipal de Buri no ato da solicitação.

2.2. O veículo será recebido conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o veículo para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do veículo e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3. Na hipótese de o veículo apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4. O veículo que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir o veículo rejeitado.

2.5. O recebimento do veículo será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega do veículo.

2.6. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.1. O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. Barbara Martins Guimarães Patriarca da Secretaria da Educação.

2.7. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 118.999,00 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.

Ficha: 205

Dotação: 02.02.05.02.05.09.12.361.0041.2064.4.4.90.52

Secretaria Municipal da Educação – Fundeb

## **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**5.1. A Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.**

**5.1.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, constando inclusive, a declaração da empresa vencedora que não haverá quaisquer custos adicionais para a Prefeitura.**

**5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

**5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.**

**5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.**

**5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do veículo.**

## **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até o término da garantia do veículo ou no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1. São obrigações da Contratada:**

**7.1.1. Fornecer o veículo, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;**

**7.1.2. Obedecer o prazo-de entrega do veículo estipulado e cumprir todas as exigências do edital;**

**7.1.3. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o veículo não atender as condições do Edital;**

**7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;**

**7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do veículo;**

**7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.**

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1. São obrigações da Contratante:**

**8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do veículo;**

**8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.**

**8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;**

**8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;**

**8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;**

**8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;**

**8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;**

**8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

## **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.3.** O atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA)**

**13.1.** O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

**13.2.** Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

**13.3.** As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**13.4.** O veículo que, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Buri SP 22 de abril de 2019**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI SP**

**CONTRATADO: R & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**TESTEMUNHAS:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: R & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - VAN  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Buri SP 22 de abril de 2019**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958  
Data de Nascimento: 07/04/1971  
Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE  
E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)  
E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)  
Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 258.268.628-07

Data de Nascimento: 29/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1449 – v. Leonor – Guarulhos - SP

E-mail institucional [mr.comercioservicos@outlook.com](mailto:mr.comercioservicos@outlook.com)

E-mail pessoal: [rs961114@gmail.com](mailto:rs961114@gmail.com)

Telefone(s): 11 24257863

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**CONTRATADA: R & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**CONTRATO N° 055/2019**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - VAN**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 22 de abril 2019**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: R & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**CNPJ Nº: 32.679.115/0001-40**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2019**

**DATA DA ASSINATURA: 22 DE ABRIL DE 2019**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - VAN**

**VALOR (R\$): 118.999,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 22 de abril de 2019.

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)